



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2019-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2019-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA**, e do outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA**, entidade sem fins lucrativos que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Manaus/AM, reconhecida como entidade de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP: 04533-001, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, Inscrição Estadual (São Paulo): 111.554.262.117 e Inscrição Municipal (São Paulo): 1.121.393-0, neste ato representado por seu **GERENTE REGIONAL NORTE**, Sr. **SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas (CRA-AM 1-2843), residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador do Registro Geral nº 788.856 - SSP/AM e inscrito no CPF/MF nº 291.065.592-04, doravante denominado **CIEE**, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Digital nº 2018/022336-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJ/AM, resolvem celebrar, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2019-TJAM**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que com a legislação específica não conflitar com o objeto abaixo delineado, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente cooperação técnica a conjugação de esforços entre os partícipes visando o **desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho**, de acordo com a Constituição Federal vigente, conforme art. 7º, inciso XXXIII, art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, arts. 424 a 433 (nos termos alterados pela Lei nº 10.097/00), mediante adesão por termo específico de **Empresa / Estabelecimento Cumpridor da Cota Legal de Aprendizes**, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

1.1.1. A atuação do **CIEE** está fundamentada na hipótese que trata o art. 430, inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, pela Lei nº 10.097 de 19/12/00, regulamentada pelo Decreto nº 5.598 de 01/12/05, com nova redação dada pelo Decreto nº 9.579 de 22/11/2018.

1.1.2. O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado pelo **CIEE** em conformidade com a Portaria nº 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, pela Portaria nº 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme Resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em 13/09/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

2.1. Este Acordo de Cooperação Técnica deve permitir à(s) **EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES**, que requerer(em) junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência Social a assinatura de Termo de Compromisso para o cumprimento da cota em **UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA**, a indicação do Tribunal de Justiça do Amazonas para recepcionar o(s) aprendiz(es), mediante a assinatura de instrumento apartado e específico, nos moldes do modelo constante do Anexo I deste instrumento, limitado o quantitativo de vagas, de acordo com a capacidade de absorção definida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES

3.1. Para a consecução do objeto pactuado no presente Termo a **EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES**, aderente ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

presente Acordo de Cooperação Técnica, se compromete a:

- a) Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial, no cumprimento do Termo de Compromisso firmado com o Ministério do Trabalho e Previdência Social;
- b) Selecionar os aprendizes, em conjunto com o **CIEE** em atenção à legislação aplicável, que determina a inclusão de adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade ou risco social, observando, assim, as condições definidas na Lei nº 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598/05, art.23-A, com nova redação dada pelo Decreto nº 9.579/18, art. 66, § 5º; tais como:
 - b.1) adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;
 - b.2) jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
 - b.3) jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
 - b.4) jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
 - b.5) jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
 - b.6) jovens e adolescentes com deficiência;
 - b.6) jovens e adolescentes matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e,
 - b.7) jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído na rede pública.
- c) Receber os candidatos interessados, conduzir a seleção dos jovens candidatos a vagas de aprendizagem e informar ao **CIEE** e a **UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA** a documentação que comprove a condição específica de vulnerabilidade dos jovens selecionados, antes da efetiva contratação;
- d) Informar ao **CIEE**, após cumprido o disposto na alínea “c” desta cláusula, o nome dos aprendizes aprovados e que serão alocados na **UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA** escolhida para absorver, parcial ou integralmente, os aprendizes contratados para cumprimento da cota definida no Termo de Compromisso assinado entre a **EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES** e a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE local;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- e) Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
- e.1) Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - e.2) Garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
 - e.3) Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - e.4) Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até 02 (dois) anos;
- f) Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIEE

4.1. Compete ao CIEE:

- a) Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- b) Encaminhar à **EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES**, em conformidade ao disposto na alínea “b” da Cláusula Terceira, os adolescentes e jovens cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas de responsabilidade do **CIEE** e de atividades práticas de responsabilidade da **UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA**, contendo os objetivos do curso, conteúdos a ser ministrados e a carga horária;
- d) Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- e) Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendizado;
- f) Notificar à **UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA** e à **EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES** a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- g) Assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Certificadora, quando expressamente solicitado pela **EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES**;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- h) Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- i) Manter em registros próprios, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do art. 427 da CLT;
- j) Fornecer, quando solicitado pela **EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES** ou **UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA**, o Laudo de Avaliação nos termos do art. 29, inciso I, do Decreto Federal n.º 5.598/05.
- k) Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, exclusivamente daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino regular (fundamental ou médio).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA

5.1. A UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA compromete-se a:

- a) Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, conferindo atividades práticas aos aprendizes contratados pela **EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES** e disponibilizados para a **UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA**;
- b) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- c) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- d) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do art. 405 da CLT;
- e) Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- f) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- g) Durante a vigência do contrato de aprendizagem e por se tratar de ações conjuntas em prol do desenvolvimento do aprendiz, se o Orientador designado para acompanhamento das atividades práticas, tomar conhecimento ou identificar que o aprendiz tem faltado com frequência à escola regular, ensejando suposta irregularidade na frequência escolar do referido aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio), deverá o Orientador, de imediato, comunicar, por escrito, à Entidade Certificadora (**CIEE**) a suspeita de eventual irregularidade, para que seja feito o acompanhamento de praxe e tomada as providências cabíveis em decorrência do fatos apurados;
- h) Comunicar ao **CIEE** as ausências injustificadas na capacitação prática, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo terá vigência de **30 (trinta) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo Aditivo a ser assinado por todas as partes, desde que mantidas as Cláusulas e condições pactuadas e não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO

7.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.2. Havendo aprendizes alocados na **UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA** por meio de adesão ao presente Acordo; ocorrendo a denúncia do CONTRATO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM firmado entre o **CIEE** e a **EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES**, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes e jovens em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do curso em andamento, objeto da aprendizagem.

7.3. Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste instrumento não implica na obrigação de rescindir antecipadamente os citados Contratos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de Aprendizagem vigentes quando da data do citado encerramento, cabendo, consequentemente, a **EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES, UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA** e **CIEE**, a continuidade aos Contratos de Aprendizagem, restando asseguradas todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem.

CLÁUSULA OITAVA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO ESPECIAL DE TRABALHO

8.1. O Contrato de Aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.
- e) fechamento do estabelecimento, quando não houver a possibilidade de transferência do aprendiz sem que isso gere prejuízo ao próprio aprendiz;
- f) morte do empregador constituído em empresa individual;
- g) rescisão indireta

8.1.1. As hipóteses previstas nas alíneas acima devem ser sempre justificadas e/ou comprovadas por expresso e por escrito por parte do Orientador do aprendiz designado pela **UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA DO APRENDIZ** e, quando o caso, deve ser precedida de laudo de avaliação, ou documento que o valha, firmado pela Instrutora de Aprendizagem do **CIEE**.

8.1.2. Havendo rescisões de Contrato(s) de Aprendizagem, durante a vigência estabelecida neste Termo, fica desde já acordado entre as partes que não haverá reposição da vaga junto à **UNIDADE CONCEDENTE DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA DO APRENDIZ**, cabendo à **EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES** recompor a cota de aprendizes estabelecida no Termo de Compromisso noutra Unidade Concedente a ser indicada por ela, ou, em conjunto com o **CIEE**, sempre que possível.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

9.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

10.1. O presente Acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

10.2. Todos os custos, ônus, encargos, obrigações financeiras, fiscais e previdenciárias decorrentes da relação jurídica, contratual e trabalhista estabelecida entre o Aprendiz e a **EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES**, aderente ao presente Acordo de Cooperação Técnica, serão suportados por esta última, respondendo inclusive, por autuações administrativas e medidas judiciais ajuizadas por aprendizes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

11.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada colaboração dos celebrantes, observando-se o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes celebrantes.

13.2. Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES**, aderente ao presente Acordo de Cooperação Técnica, dentre as entidades concedentes da experiência prática do aprendiz, passíveis de absorver os jovens, optou pelo **CIEE** (organização da sociedade civil), nos termos do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

15.2. As partes reconhecem que, na execução deste instrumento, respeitarão toda a legislação brasileira vigente, cumprindo materialmente todas as leis, regras e normas anticorrupção aplicáveis primordialmente a Lei nº 12.846/2013, declarando-se cientes do conteúdo desta e das demais normas relacionadas. Ademais, a aderente **EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES** declara-se ciente do quanto disposto no “Código de Ética e Conduta Profissional do CIEE” (Anexo II), parte integrante e indissolúvel deste Acordo de Cooperação Técnica, reconhecendo que respeitará todas as condições dispostas em referido documento, principalmente acerca de: (i) requisitos básicos de conduta; (ii) tratamento de informações; e (iii) relacionamento com funcionários do **CIEE**.

15.3. O Plano de Ação Jovem Aprendiz é parte integrante deste Termo, na forma do Anexo III.

15.4. A omissão ou tolerância de uma das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora ajustados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

15.5. Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente instrumento venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutabilidade, não afetará o restante do instrumento que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 14 de fevereiro de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Sr. **SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**
Gerente Regional Norte do CIEE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

C. I.: 13173166

Nome: _____

C. I.: 2056009-0



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO da empresa _____(razão social)
AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº
0___/20___-TJAM celebrado entre o TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ e
o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA
ESCOLA – CIEE, na forma abaixo.

A empresa _____(razão social), sediada na
Cidade de _____, Estado do _____, à _____(endereço
completo), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____._____/____-____, neste ato representado por seu
_____(cargo), Sr. _____(nome completo), _____(nacionalidade),
_____(estado civil), _____(profissão), residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado do
_____, portador do Registro Geral nº _____ (Órgão emissor/UF) e inscrito no
CPF/MF nº _____._____-____, neste instrumento simplesmente denominado **EMPRESA /
ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES**, no uso das suas
atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, **ADERIR ao
Acordo de Cooperação Técnica nº 0___/20___-TJ**, celebrado entre o **Tribunal de Justiça do
Estado do Amapá e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE**, visando o
desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz
ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição
Federal vigente, conforme art. 7º, inciso XXXIII, art. 203, inciso III e art. 214, inciso IV, e a
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, arts. 424 a 433 (nos
termos alterados pela Lei nº 10.097/00), oportunidade em que se compromete a cumprir os seus
objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá providenciará a publicação deste
Termo de Adesão, em forma de extrato, no Diário de Justiça Eletrônico.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Termo de Adesão, na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

presença das testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Manaus/AM, ____ de _____ de 20__.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Sr. **SÉRGIO ALENCAR DA SILVA**
Gerente Regional Norte do CIEE

Sr. _____
Representante legal da empresa _____.

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____